



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

## LEI COMPLEMENTAR N.º 782

**Altera a redação, acrescenta e suprime dispositivos  
da Lei n.º 1745/77 – Código Tributário do  
Município, e dá outras providências.**

**Proc. n.º 26129/97**

LUIS CLÁUDIO BILI, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1.º** - Passa a vigorar com a seguinte redação os seguintes dispositivos da Lei n.º 1745, de 29 de setembro de 1977 – Código Tributário do Município:

**I** - Art. 242 - incisos I e II do *caput*, mantida as alíneas:

“Art. 242 - ...

I - 3 (três) vezes o valor previsto no art. 250 desta Lei conforme a atividade exercida pelo infrator quando:

II - 6 (seis) vezes o valor previsto no art. 250 desta Lei conforme a atividade exercida pelo infrator quando:”

**II** - Art. 244 - altera inciso IV, acrescido do inciso VI e altera parágrafo único, mantidos os demais incisos:

“Art. 244 - ...

IV - templos religiosos de qualquer culto;

VI - Clubes Sociais e Esportivos com sede no Município

Parágrafo único - A eventual isenção da taxa de licença não importa na dispensa das obrigações acessórias devendo ser exigido, entretanto, o Alvará de Funcionamento e o atendimento das Leis, normas e posturas municipais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

## LEI COMPLEMENTAR N.º 782

f1.02

### III - Art. 245 §§ 7.º, 13 e 18:

“Art. 245 - ...

§ 7.º - emitida a Licença de Funcionamento provisória com validade de 1 (um) ano e o carnê para recolhimento das respectivas taxas, o processo será enviado aos demais órgãos competentes caso a atividade pleiteada exija outras licenças municipais.

§ 13 - O contribuinte que optar pelo Alvará previsto no parágrafo anterior deverá apresentar a seguinte documentação: Requerimento com declaração da área de publicidade, RG, CPF e/ou CNPJ, comprovante de residência, espelho do IPTU ou TSU, atestado de saúde e Curso de Manipulação de Alimentos apenas para as atividades que o exijam.

§ 18 - Para efeitos do § 11 não haverá pendência do pagamento da Taxa de Licença do exercício, se, na data da verificação, o carnê estiver em dia com as parcelas”.

### IV - Art. 246 - § 2.º, acrescido de § 3.º, incisos I e II e § 4.º

“Art. 246 - ...

§ 2.º - A comprovação da segurança e habitabilidade de estabelecimentos comerciais, industriais ou de serviços, com área de até 500 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) de área construída, poderá ser feita através de Laudo Técnico de Segurança, assinado por responsável técnico devidamente habilitado no Conselho Regional competente e acompanhado da respectiva A.R.T.

§ 3.º - Poderá ser concedido Alvará de Localização, desde que sejam solicitados no requerimento, nos seguintes casos:

I - Pontos de Referência:

II - Atividade de Comércio Eletrônico



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## LEI COMPLEMENTAR N.º 782

f1.03

§ 4.º - Os Alvarás previstos no parágrafo anterior somente serão concedidos desde que no local da atividade não haja circulação de pessoas, funcionários e/ou depósitos de mercadorias.”

### V - Art. 247 - *caput* e inciso III:

“Art. 247 - A licença para localização e funcionamento poderá ser cassada e interditado o estabelecimento a qualquer tempo:

III - A pedido dos demais órgãos municipais pelo não atendimento às intimações para regularização do estabelecimento ou não observância das posturas municipais, acompanhados dos Termos de Interdição efetuados.”

**Art. 2.º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2015.

**Art. 3.º** - Revogam as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 23 de dezembro de 2014.

**LUIS CLÁUDIO BILI**  
Prefeito Municipal